

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.640, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 172, VI, aliado ao art. 203, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Declarar, a partir de 19/12/2024, vacância do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, Classe "S", Padrão I, código de vaga nº 784156, ocupado pela servidora RAQUEL PEREIRA GUIMARÃES, matrícula SIAPE nº 2090510, do quadro de pessoal efetivo desta Agência, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável.

RÔMISON RODRIGUES MOTA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PROD DE TERAPIAS AVAN

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 1.588, DE 5 DE MAIO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 8 de maio de 2023, seção 1, pág. 68,

Onde se lê:

"onasemnogene abeparvovec"

Leia-se:

"onasemnogeno abeparvoveque"

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Rumo S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES substituto, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.029489/2024-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela empresa Rumo S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, denominado "Ferrovia do Mato Grosso - FMT", que tem por objeto o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abarcando os seus últimos 435,80 km, no Estado do

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 6.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as regras gerais e o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 123, de 27 de dezembro de 2024, e no que consta do processo nº 50500.150568/2024-93, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 16/01/2020, seção 1, págs. 34 a 35, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º ...

V - não declarar nos documentos fiscais de transporte o valor do frete pago, declarar valor igual a zero ou abaixo do piso mínimo estabelecido: multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

...." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução nº 5.867, de 2020, em razão do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

"ANEXO II
COEFICIENTES DE PISOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
TABELA A - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LOTAÇÃO

	#Tipo de carga	Coeficiente de custo	unidade	Número de eixos carregados do veículo combinado							
				2	3	4	5	6	7	8	9
1	Granel sólido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,6560	4,6290	5,2850	5,6195	6,2731	7,2163	8,1375	
		Carga e descarga (CC)	R\$	413,06	503,16	547,19	503,06	534,98	729,94	782,50	
2	Granel líquido	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,7114	4,7006	5,4940	5,7648	6,4089	7,3706	8,3015	
		Carga e descarga (CC)	R\$	420,01	514,58	588,12	526,44	555,76	755,80	811,04	
3	Frigorificada ou aquecida	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,2873	5,3966	6,2691	6,6945	7,4265	8,6788	9,7480	
		Carga e descarga (CC)	R\$	470,77	563,73	641,71	597,75	623,07	903,05	961,91	
4	Conteinerizada	Deslocamento (CCD)	R\$/km		4,7018	5,2212	5,5496	6,1969	7,2549	8,0893	
		Carga e descarga (CC)	R\$		523,18	529,65	483,84	514,02	740,55	769,24	
5	Carga Geral	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,6255	4,5930	5,2636	5,6013	6,2628	7,2119	8,1626	
		Carga e descarga (CC)	R\$	404,67	493,25	541,33	498,04	532,13	728,74	789,41	
6	Neogranel	Deslocamento (CCD)	R\$/km	3,2916	4,5923	5,2754	5,5924	6,2558	7,2515	8,1557	
		Carga e descarga (CC)	R\$	404,67	493,06	544,57	495,60	530,22	739,60	787,50	
7	Perigosa (granel sólido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,3590	5,3320	6,0342	6,3687	7,0223	7,9935	8,9441	
		Carga e descarga (CC)	R\$	547,62	637,73	689,83	645,70	677,62	880,27	940,93	
8	Perigosa (granel líquido)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,4260	5,4152	6,2247	6,4955	7,1396	8,1293	9,0896	
		Carga e descarga (CC)	R\$	566,04	660,62	742,24	680,55	709,88	917,61	980,95	
9	Perigosa (frigorificada ou aquecida)	Deslocamento (CCD)	R\$/km	4,8379	5,9472	6,8507	7,2761	8,0081	9,2967	10,4042	
		Carga e descarga (CC)	R\$	570,02	662,98	751,48	707,52	732,84	1 022,80	1 092,20	



Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.029489/2024-55 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

ANEXO

Nome Empresarial	Rumo S.A.
CNPJ	02.387.241/0001-60
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário denominado "Ferrovia do Mato Grosso - FMT", que tem objeto o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abarcando os seus últimos 435,80 km, no Estado do Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Trecho Santa Elvira - Cuiabá (92,6 km) + 5 pátios - Ramal Cuiabá. - Trecho Campo Verde - Nova Mutum (268,2 km) + 12 pátios. - Trecho Nova Mutum - Lucas do Rio Verde (75 km) + 3 pátios.
Localização	Estado do Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 11.554.931.729,49
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 1.097.718.514,31

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XXIII do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.131816/2024-57, decide:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 6º, I, da Resolução ANTT nº 5.987, de 1º de setembro de 2022, e do art. 25, § 3º, II, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, o Extrato de Requerimento para fins de tornar público o conhecimento da ANTT acerca do requerimento, pela empresa Arauco Celulose do Brasil S.A., visando à obtenção de outorga por autorização para construção e exploração de ferrovia localizada no município de Inocência/MS, com extensão estimada de 46 (quarenta e seis) quilômetros, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS